



Filipe Amorim
Coordenador de Protocolo
Mat. 5021



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 9, DE 1º DE JULHO DE 2025.

Altera a Lei nº 4.129, de 06 de janeiro de 2023, que dispõe sobre o modelo de gestão do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de Lei:

Art. 1º A Lei nº 4.129, de 06 de janeiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18.

II – Poder Executivo, com alíquota patronal de vinte e oito por cento, calculada sobre a base de contribuição do militar ativo, bem como sobre a folha dos militares inativos e pensionistas;

.....”(NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, no 1º dia do mês de julho de 2025, 204º da Independência, 137º da República e 37º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA
CASTRO:34277323120
WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

Assinado de forma digital por
WANDERLEI BARBOSA
CASTRO:34277323120
Dados: 2025.07.01 17:17:50 -03'00'